



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

PA COPAM nº 21524/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Lucimara de Castro Santos	CNPJ:	30.712.598/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Lucimara de Castro Santos	CNPJ:	30.712.598/0001-02
MUNICÍPIO:	Pirapora/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000 zona 23s): LAT/X: 514141 / LONG/Y 8079838

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com tratamento a seco.	02	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Mychelle Aparecida Alves Campelo		181598	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Mauricio Gestor Ambiental		1.364.828-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente		1.430.406-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre o requerimento de ampliação de Licença Ambiental Simplificada – LAS na Modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Processo Administrativo - PA nº 21524/2019/001/2019, do empreendimento Lucimara de Castro Santos, localizado na Fazenda Brasil Terra (Fazenda Pedreira Pedra Roxa), zona rural do Município de Pirapora MG.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, na supracitada Fazenda, o empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade descrita na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com tratamento a seco.

Considerando o Porte (Pequeno) do empreendimento e o Potencial Poluidor Degradador (Médio) da atividade requerida, o empreendimento é classificado como classe 2.

Quadro 1: Atividade requerida no FCE, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividades (códigos)	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Potencial poluidor degradador	Classe
A-05-01-0	Capacidade instalada (t/ano)	200.000,0	Pequeno	Médio	02

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não incide em critério locacionais de enquadramento e não possui fatores de restrição ou vedação. Desta forma, a modalidade de licenciamento inicial do empreendimento seria LAS/cadastro. Todavia, as atividades minerárias possuem vedação quando a licenciamento na modalidade de LAS/cadastro, nos termos do Art. 20 da referida DN.

No RAS, o empreendedor informa que a área do empreendimento possui 50 hectares, equivalente a área total da Fazenda Brasil Terra, onde o empreendedor pretende desenvolver as atividades operacionais correlacionadas ao britamento e peneiramento de minerais de emprego imediato na construção civil, sendo 05 hectares de Área Diretamente Afetada – ADA, incluindo 2,27 hectares de lavra inoperante não objeto de requerimento de LAS/RAS.



De forma sucinta, no processo de beneficiamento o material a ser britado passará pelo britador primário do tipo mandíbula, sendo depositado em forma de pilha (pilha pulmão). Posteriormente, o material será direcionado para o britador secundário do tipo cônico com sistema de peneiramento composto de 3 decks, separando o material em 3 produtos com tamanhos deferente. O material retido na primeira peneira volta ao processo de britamento.

No Cadastro Ambiental Rural – CAR da Fazenda Brasil Terra apresenta os proprietários/possuidores o Senhor Orion de Oliveira Garcia (CPF nº 822.051.836-72) e a pessoa jurídica Lucimara de Castro Santos (30.712.598/0001-02). Entretanto, na Declaração de Posse de Área Rural assinada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapora/MG e na Declaração de Posse assinada pelo Prefeito Municipal apresentam como único proprietário o Senhor Orion de Oliveira Garcia. Para pessoa jurídica foi apresentado Carta e Anuênciia para Permissão de uso de Terrenos assinado pelo proprietário.

Nos documentos digitais, o empreendedor apresentou duas plantas topográficas digitais distintas (não foi apresentado planta topográfica física) da Fazenda Brasil Terra, sendo uma mais antiga de 12/06/2012 e outra mais recente de 20/09/2019. Essas plantas são divergentes com relação ao CAR (MG-3151206-8F5024CB24734C7D9A0B7A7101107728 de 04/09/2019) da referida fazenda. Além do mais, conforme observado por imagens de satélite, as plantas topográficas e o CAR não representam a realidade da fazenda Brasil Terra.

Além de outras divergências, no CAR a Fazenda possui 20,828 hectares de reserva legal e na planta mais recente possui 10,2253 hectares.

Na ADA do empreendimento (pátio de industrial) é observado através de imagens de satélites indivíduos arbóreos, sendo que na análise do processo não ficou esclarecido se as mesmas serão suprimidas ou preservadas. Também não ficou demonstrado a origem do material a ser britado, visto que a cava do empreendimento está inoperante é não é objeto regularização ambiental.

Recomendação: Considerando a existência de mina inoperante na área do empreendimento nas coordenadas SIRGAS-200 (UTM / 23s) 514.491m E, 8.080.222m N, o empreendedor deverá atender o disposto a Instrução de Serviço do SISEMA nº 07/2018 e DN COPAM nº 220/2018.



2. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado no requerimento de Licença Ambiental na modalidade de Licença Ambiental Simplificado – LAS com Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO do Processo Administrativo – PA nº 21524/2019/001/2019 pela divergência de informações técnicas e documentos.

55